Lei nº 1.562/2006

‘’Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder abono salarial aos servidores públicos municipais da Administração direta e indireta do Município de Monte Santo de Minas, que menciona’’.

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos municipais da Administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de Monte Santo de Minas, um abono salarial, a ser pago em única parcela, de R$1.000.00 (hum mil reais), no mês de Dezembro de 2006 , aos ocupantes do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, bem como, do mesmo valor, aos servidores apostilados em efetivo exercício, e de R$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais) aos servidores contratados por tempo determinado, proporcionalmente a 1/12 avos dos meses que efetivamente exerceram suas funções em 2006 e correspondentes ás respectivas nomeação, apostilação ou contratação, dependendo da disponibilidade financeira.

§ 1º - O abono salarial previsto no *caput* deste artigo não é cumulativo e não integra a remuneração do servidor para qualquer fim, não incidindo, ainda, sobre ele o estipêndio de contribuição para o Instituto Nacional do Seguro Social ou qualquer outro tipo de tributo.

§ 2º - Estão excluídos do *caput* deste artigo o Prefeito, o Vice Prefeito, os Secretários, os servidores em disponibilidade, e os nomeados ou contratados cujos respectivos desligamentos da Prefeitura Municipal aconteceram anteriormente à vigência da presente lei.

§ 3° - Exclui-se ainda o pagamento do abono para os servidores que, no período de pagamento desta parcela estabelecida em lei, suspenderem ou extinguirem o efetivo exercício de suas funções, por qualquer que seja o motivo.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas/MG, 06 de dezembro de 2006.

JOSÉ DO CARMO DE PAULA BRAGA
PREFEITO MUNICIPAL